

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

559 de 15/03/1995

Autuado c/ 02 folhas

Ass. *[assinatura]*

Publique - se-Inclua - se em

para por *cu* sessões

78 / 03 / 95

VITOR SAPIENZA - Presidente

PLS. N.º 01

PROC. 559

*[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 1995

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos veículos de passageiros de transporte rodoviário intermunicipal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos coletivos utilizados para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O passageiro embriagado que se tornar inconveniente durante o percurso será desembarcado na primeira parada regular do coletivo, ali permanecendo até o retorno ao seu estado normal.

Artigo 2º - As empresas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, devidamente registradas nos órgãos competentes e autorizadas a operar no Estado de São Paulo, ficam obrigadas a efetuar a divulgação e esclarecimentos desta determinação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo de uma viagem sempre vem ao encontro do suprimento de alguma necessidade, seja ela por motivos profissionais, de tratamento de saúde ou por mero deleite.

No entanto, as vezes surgem problemas que as tornam insatisfatórias e muito cansativas, especialmente quando se trata da presença de pessoas alcoolizadas.

O comportamento de pessoa alcoolizada no interior dos coletivos, além de produzir situações desagradáveis a todos os passageiros pode provocar acidentes, pois desvia a atenção do motorista.

A retirada do passageiro embriagado é medida simplista, porém de resultado eficiente.

Nesse sentido, procurando contribuir para o bem-estar de todos os passageiros de longa distância assim como promo-